

## PROPOSTA DE LEI N.º 128/XIII/3.ª

Estabelece taxas autónomas diferenciadas de IRS para rendimentos prediais nos contratos de arrendamento habitacionais de longa duração

### Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do GPPS abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 128/XIII/3.ª:

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«Artigo 59.º-J

[...]

1 - [...]:

- a) **[Novo] 25%, para contratos ou renovações contratuais com prazo igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos, cujo valor da renda anual não exceda 4% do valor patrimonial tributário do imóvel;**
- b) **[Anterior alínea a)];**
- c) **[Anterior alínea b)].**

2 - [...].

3 - Excluem-se do disposto **nas alíneas b) e c) do** número anterior os contratos de arrendamento e as renovações relativos a imóveis com valor de renda superior

ao estabelecido em portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação.

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outros documentos comprovativos da existência da relação jurídica de arrendamento, **bem como da sua duração e do valor da renda**, nos casos de inexistência de contrato escrito.

e) **[Novo] Comprovativo da liquidação e pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis ou, quando aplicável, do direito à sua isenção.**

5- [...].

Lisboa, 25 de setembro de 2018

Os Deputados